

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CELEBRADO ENTRE

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
como Emissora;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
26 0 2 1 4	3 8 8 8 9 8
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

E, AINDA,

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, E
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,
como Intervenientes Garantidores

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.GRM08201604.03982

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



14 DE FEVEREIRO DE 2014

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test^o da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HUO08201604.03994

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



IA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
JM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13.º andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"),

E, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 1.243, 2.º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Interveniante Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n.º 2.234, Apt.º 1.601 ("Aluísio"), casado com CLAUDIA PENNA DUBEUX, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n.º 4.260/702 ("Claudia");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n.º 2.234, Apt.º 1.701 ("Gustavo"), casado com ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n.º 2.234, Apt.º 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n.º 1.230, Apt.º 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*"

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2014
	SOB Nº: ED001287000
	Protocolo: 14/973051-9
Empresa: 26 3 0001525 1	
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A	
 JOÃO BATISTA DE MOURA SECRETARIO-GERAL	

EMISSORA MARIANI DATA: 26/02/14 REGISTRO: 388898
--

(Handwritten signatures and initials)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social: a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

DOS REQUISITOS

2.1. Autorização

A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013 ("RCA"); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014 ("RCA Re-Rati"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.2. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

A quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), no montante de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), será distribuída nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2.1. A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados por se tratar de emissão pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 1º, inciso I, §1º e §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Emissões Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionada à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.3. Arquivamento e Publicação da RCA e da RCA Re-Rati

A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") em 13 de dezembro de 2013, sob o nº 20136490212, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Folha de Pernambuco, nas edições de 14 de fevereiro de 2014, conforme disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A RCA Re-Rati será arquivada na JUCEPE e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Folha de Pernambuco, conforme disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.GVT08201604.04034



Handwritten signatures and initials.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBCUX ENGENHARIA S.A.

2.4. Inscrição e Registro da Escritura na JUCEPE

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, II, e seu parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

2.4.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2.5. Constituição da Garantia Fidejussória

Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia da Escritura registrada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definida abaixo).



2.6. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da referida Instrução.

DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS TRÊS SÉRIES

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Número da Emissão e Valor Total

A presente Escritura representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. O valor total da Emissão é de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.10 abaixo.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.GYC08201604.04003



Handwritten signatures and initials.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

3.2. Destinação dos Recursos

70% (setenta por cento) dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para alongamento da dívida corporativa, excluindo as Debêntures e o financiamento à produção. Os recursos excedentes ficarão no caixa da Emissora.

3.3. Colocação e Plano de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, sendo (i) o montante de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação do Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores ("Coordenador Líder"), exclusivamente para as Debêntures da 1ª Série (conforme definido adiante); (ii) o montante de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), limitado a 50% (cinquenta por cento) da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), exclusivamente para as Debêntures da 1ª Série (conforme definido adiante); e (iii) o montante restante sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da Quarta Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o BB-BI ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) investidores identificados como qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.3.2.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.3.2.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

3.3.3. Será realizada coleta de intenção de investimentos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição (i) da remuneração de cada série; e (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, conforme abaixo descrito. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPE, estando desde já a

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HCP08201604.03986



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas uma vez que a taxa máxima da remuneração de cada série já foi deliberada na RCA e ratificada pela RCA Re-Rati.



3.4. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.6.1. A Emissão será realizada em até três séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries é abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures alocada nas outras séries, ressalvado que qualquer das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Na hipótese de determinada série aqui descrita não ser distribuída, a respectiva série será automaticamente cancelada. Na Data de Integralização (conforme definido adiante), o investidor que adquirir 1 (uma) Debênture da 2ª Série estará obrigado a adquirir 1 (uma) Debênture da 3ª Série, e vice-versa, de forma simultânea.

3.7. Classe, forma e comprovação de titularidade

3.7.1. As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures.

3.7.2. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HMQ08201604.04018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

3.9. Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional.

3.10. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

3.11. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.12. Imunidade dos Debenturistas

3.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.12.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pela Emissora.

3.13. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
26 0 2 1 4	3 8 8 8 9 8
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em testº
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.IGZ08201604.03993

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Handwritten signatures and initials.

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.IOJ08201604.04031

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
I GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA
RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

26 0 2 1 4 3 8 8 8 9 8

RECIFE
DIGITALIZADO

3.14. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 4.4 desta Escritura), do Rendimento da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 5.4 desta Escritura) e do Rendimento da 3ª Série (conforme definido na Cláusula 6.4 desta Escritura), conforme o caso, a que fazem jus os Debenturistas, que continuarão sendo devidos pela Emissora até a data do seu efetivo pagamento, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.15. Decadência do Direito aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.16. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam, nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Pernambuco e (b) Folha de Pernambuco, ou em outros, conforme deliberação da assembleia geral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (<http://www.mouradubeux.com.br>).

3.17. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

3.18. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

3.19. Subscrição

No ato da subscrição das Debêntures, cada Investidor Qualificado deverá entregar ao Coordenador Líder declaração devidamente assinada, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador Líder, afirmando estar ciente e concordar, especialmente, mas não limitadamente, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA (conforme os termos da Cláusula 2.2.1

MD

V

8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEIX ENGENHARIA S.A.

acima); e (iii) as Debêntures estão sujeitas as restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

3.20. Integralização

As Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), as Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) e as Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido) serão subscritas e integralizadas em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização").

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

4.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na primeira série ("Debêntures da 1ª Série") será definido de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série").

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado semestralmente, nos meses de agosto e fevereiro, a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Valor por Debênture da 1ª Série a ser amortizado (em R\$)
15 de agosto de 2016	25,00%	25.000,00
15 de fevereiro de 2017	25,00%	25.000,00
15 de agosto de 2017	25,00%	25.000,00
15 de fevereiro de 2018	25,00%	25.000,00
Total	100,0%	100.000,00

4.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.4.1. Atualização Monetária da 1ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será atualizado monetariamente.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test° da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.IAF08201604.04010

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



My

V
m
d
9



Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test^o da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS, Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.JTI08201604.04020

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

A DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
IM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOIX ENGENHARIA S.A.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO

DATA 25 02 14 38 88 91

RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

4.4.2. Remuneração das Debêntures da 1ª Série

4.4.2.1. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da 1ª Série terão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra grupo* ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitada à taxa máxima de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, nos Períodos de Capitalização da 1ª Série (conforme abaixo definido).

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da 1ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 1ª Série, e termina na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série
15 de agosto de 2014
15 de fevereiro de 2015
15 de agosto de 2015
15 de fevereiro de 2016
15 de agosto de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de agosto de 2017
15 de fevereiro de 2018

4.4.2.3. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será exigível somente no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura.

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização da 1ª Série.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOIX ENGENHARIA S.A.



devidos no final de cada Período de Capitalização da 1ª Série.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização da 1ª Série, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n".

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização da 1ª Série, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread – sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – Spread, ou sobretaxa a ser apurada em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casa decimais.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.IWP08201604.04039



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOIX ENGENHARIA S.A.

n – número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo *n* um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $[1 + (TDI_k)]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas da 1ª Série ("AGD 1ª Série"), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 1ª Série"). A AGD 1ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação deste novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD 1ª Série, a referida AGD 1ª Série não será mais realizada, e a Taxa DI voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures da 1ª Série desde a data de sua validade.

4.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série (conforme definido na Cláusula 12.2.2. abaixo) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 1ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD 1ª Série, pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - P. 1º - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente

Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.LTW08201604.04004



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBELX ENGENHARIA S.A.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, será utilizada para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.



4.5. Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série

4.5.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definido na Cláusula 12.2.2 abaixo), por meio de aviso aos debenturistas publicado na forma da Cláusula 3.16 e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série em Circulação, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado ou sobre sua parcela a ser amortizada extraordinariamente será acrescido um prêmio conforme tabela abaixo:

Período em que o resgate ou amortização extraordinária for efetuado	Prêmio
entre o 30º (trigésimo) mês e o 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive	1,00% (um por cento)
entre o 37º (trigésimo sétimo) mês e o 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)
entre o 43º (quadragésimo terceiro) mês e o 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive	0,50% (cinquenta centésimos por cento)

4.5.3.1. Caso o resgate antecipado ou a amortização extraordinária venham a ocorrer em uma data de amortização já programada, as alíquotas de prêmio acima descritas incidirão somente sobre o saldo da parcela do Valor Nominal Unitário que vier a exceder o valor programado.

4.5.4. Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures da 1ª Série em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures da 1ª Série em Circulação.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Jd. São João - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em testº
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS / Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ISD08201604.04017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

4.5.5. As Debêntures da 1ª Série que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

5.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na segunda série ("Debêntures da 2ª Série") será definido de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na Data de Integralização das Debêntures, o investidor que adquirir 1 (uma) Debênture da 2ª Série estará obrigado a adquirir 1 (uma) Debênture da 3ª Série, e vice-versa, de forma simultânea.

5.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 78 (setenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série").

5.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir de 15 de agosto de 2017, inclusive, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	Valor por Debênture da 2ª Série a ser amortizado acrescido da parcela de atualização monetária (em R\$)
15 de agosto de 2017	25%	25.000,00
15 de agosto de 2018	25%	25.000,00
15 de agosto de 2019	25%	25.000,00
15 de agosto de 2020	25%	25.000,00
Total	100,00%	100.000,00

5.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 2ª Série

A partir da Data de Integralização, as Debêntures da 2ª Série farão jus ao rendimento, composto pela atualização monetária das Debêntures da 2ª Série (conforme descrita adiante) e pela Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Cláusula 5.4.2. abaixo) ("Rendimento da 2ª Série").

5.4.1. Atualização Monetária da 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em testº
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.KHS08201604.04023



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEIXX ENGENHARIA S.A.

Geografia e Estatística – IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = valor nominal unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = valor nominal unitário da emissão ou saldo do valor nominal unitário da debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

- n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo n um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";
- dup = para o primeiro mês de atualização é o número de dias úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo e para os demais meses de atualização é o número de dias úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro;
- dut = para o primeiro mês de atualização é o número de dias úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior à Data de Integralização e a data de aniversário imediatamente posterior à Data de Integralização e para os demais meses de atualização é o número de dias úteis contidos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da 2ª Série, sendo " dut " um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS / Escrivente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.MBK08201604.04035



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Caso, até a data de aniversário, "Nik" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado, em substituição a "Nik" na apuração de "C", um número-índice projetado, calculado com base na mais recente projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 de cada mês, ou o primeiro Dia útil subsequente caso o dia 15 não seja Dia útil da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão. O fator resultante da expressão:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

5.4.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.4.1 acima, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA ou da Projeção, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração do fator "C", o percentual

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pq. 7 - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.MKB08201604.04015



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

QUANTO À DATA DO REGISTRO

26 02 14 38 88 98

RECIFE - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

5.4.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série ("AGD 2ª Série") na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 2ª Série"). A AGD 2ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, na apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 2ª Série.

5.4.1.3. Caso a atualização do IPCA venha a ser divulgada antes da realização da AGD da 2ª Série, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da 2ª Série desde o dia de sua validade.

5.4.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 2ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série, conforme definido na Cláusula 12.2.2 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 2ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD 2ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série aplicável às Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada Período de Ausência do IPCA será utilizado para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgado oficialmente.

5.4.1.5. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série

A Atualização Monetária de cada parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será paga juntamente e na proporção com cada parcela do Valor Nominal Unitário, exclusivamente: (i) nas datas de Amortização da 2ª Série, conforme definido na tabela da Cláusula 5.3 acima; (ii) na data do resgate antecipado total ou amortização extraordinária das Debêntures das Debêntures da 2ª Série; (iii) na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9, abaixo; e/ou (iv) na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - P. 1º - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test. da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.LVA08201604.01676



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.



5.4.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série

5.4.2.1. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da 2ª Série farão jus a uma remuneração a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitada a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente da taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para o cupom das Notas do Tesouro Nacional – série B (“Taxa” e “NTN-B”), com vencimento em 15 de agosto de 2018. A Taxa será apurada pela média dos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, nos Períodos de Capitalização da 2ª Série (conforme abaixo definido).

5.4.2.2. Define-se “Período de Capitalização da 2ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série
15 de agosto de 2014
15 de agosto de 2015
15 de agosto de 2016
15 de agosto de 2017
15 de agosto de 2018
15 de agosto de 2019
15 de agosto de 2020

5.4.2.3. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série será exigível somente no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura.

5.4.2.4. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização da 2ª Série.

VNa - Valor nominal unitário atualizado calculado com 08 (oito) casas decimais, sem

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS / Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.MON08201604.04038



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

arredondamento.

Fator Juros – fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \{[(\text{taxa}/100 + 1)^{DP/252}]\}$$

onde:

Taxa – taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding

DP - número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

5.5. Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série

5.5.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2017, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definido na Cláusula 12.2.2. abaixo), por meio de aviso aos debenturistas publicado na forma da Cláusula 12 e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

5.5.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

5.5.3 O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série em Circulação, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido do Rendimento das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do pagamento do Rendimento das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado a ser resgatado ou sobre sua parcela a ser amortizada extraordinariamente será acrescido um prêmio conforme tabela abaixo:

Período em que o resgate for efetuado	Prêmio
entre o 42º (quadragésimo segundo) mês e o 54º (quinquagésimo quarto) mês, inclusive	1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento)
entre o 55º (quinquagésimo quinto) mês e o 66º (sexagésimo sexto) mês, inclusive	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
entre o 67º (sexagésimo sétimo) mês e o 78º (septuagésimo oitavo) mês, inclusive	1,00% (um por cento)

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em tes^o da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.MUJ08201604.04019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

5.5.3.1. Caso o resgate antecipado ou amortização extraordinária venham a ocorrer em uma data de amortização já programada, as alíquotas de prêmio acima descritas incidirão somente sobre o saldo da parcela do Valor Nominal Unitário que vier a exceder o valor programado.

5.5.4. Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures da 2ª Série em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures da 2ª Série em Circulação.

5.5.5. As Debêntures da 2ª Série que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE

6.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na terceira série ("Debêntures da 3ª Série") será definido de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na Data de Integralização das Debêntures, o investidor que adquirir 1 (uma) Debênture da 3ª Série estará obrigado a adquirir 1 (uma) Debênture da 2ª Série, e vice-versa, de forma simultânea.

6.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 3ª Série será de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série").

6.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado anualmente, a partir de 15 de fevereiro de 2018, inclusive, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão das Debêntures da 3ª Série a ser Amortizado	Valor por Debênture da 3ª Série a ser amortizado acrescido da parcela de atualização monetária (em R\$)
15 de fevereiro de 2018	25%	25.000,00
15 de fevereiro de 2019	25%	25.000,00
15 de fevereiro de 2020	25%	25.000,00
15 de fevereiro de 2021	25%	25.000,00
Total	100,00%	100.000,00

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pólo - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 2073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrivente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.MWFO8201604.04001



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUREUX ENGENHARIA S.A.

6.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 3ª Série

A partir da Data de Integralização, as Debêntures da 3ª Série farão jus ao rendimento, composto pela atualização monetária das Debêntures da 3ª Série (conforme descrita adiante) e pela Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definido na Cláusula 6.4.2. abaixo) ("Rendimento da 3ª Série").

6.4.1. Atualização Monetária da 3ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 3ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = valor nominal unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = valor nominal unitário da emissão ou saldo do valor nominal unitário da debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{12}} \right]$$

- n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 3ª Série, sendo n um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 3ª Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";
- dup = para o primeiro mês de atualização é o número de dias úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo e para os demais meses de atualização é o número de dias úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do número índice do IPCA, sendo " dup " um



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina/Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FEREC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NBM08201604.03995



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEJX ENGENHARIA S.A.

número inteiro;
dut = para o primeiro mês de atualização é o número de dias úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior à Data de Integralização e a data de aniversário imediatamente posterior à Data de Integralização e para os demais meses de atualização é o número de dias úteis contidos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da 3ª Série, sendo "dut" um número inteiro.



A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Caso, até a data de aniversário, "Nik" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado, em substituição a "Nik" na apuração de "C", um número-índice projetado, calculado com base na mais recente projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{ip} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{ip} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

(ii) O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 de cada mês, ou o primeiro Dia útil subsequente caso o dia 15 não seja Dia útil da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão. O fator resultante da expressão:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{30}}$$

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
 Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
 PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NCZ08201604.03980



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

6.4.1.1. Observado o disposto em 6.4.1., no caso de indisponibilidade temporária do IPCA ou da Projeção, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração do fator "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.4.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série ("AGD 3ª Série") na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva da 3ª Série"). A AGD 3ª Série será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, na apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da 3ª Série.

6.4.1.3. Caso a atualização do IPCA venha a ser divulgada antes da realização da AGD da 3ª Série, a referida Assembleia de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, voltará a ser utilizado para o cálculo da atualização monetária das Debêntures da 3ª Série desde o dia de sua validade.

6.4.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da 3ª Série entre a Emissora e Debenturistas da 3ª Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série, conforme definido na Cláusula 12.2.2 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 3ª Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD 3ª Série, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da 3ª Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Série aplicável às Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina, Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Aguiar de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade
Recife, 12/08/2016 - Em testº
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NEX08201604.04002



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEJX ENGENHARIA S.A.

Período de Ausência do IPCA será utilizado para apuração de "C", o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgado oficialmente.



6.4.1.5. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série

A Atualização Monetária de cada parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será paga juntamente e na proporção com cada parcela do Valor Nominal Unitário, exclusivamente: (i) nas datas de Amortização da 3ª Série, conforme definido na tabela da Cláusula 6.3 acima; (ii) na data do resgate antecipado total ou amortização extraordinária das Debêntures da 3ª Série; (iii) na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9, abaixo; e/ou (iv) na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

6.4.2. Remuneração das Debêntures da 3ª Série

6.4.2.1. A partir da Data de Integralização, as Debêntures da 3ª Série farão jus a uma remuneração a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitada a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente da taxa anual indicativa divulgada pela ANBIMA para o cupom das Notas do Tesouro Nacional – série B (“Taxa” e “NTN-B”), com vencimento em 15 de agosto de 2018. A Taxa será apurada pela média dos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da 3ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário acrescido da atualização monetária das Debêntures da 3ª Série, nos Períodos de Capitalização da 3ª Série (conforme abaixo definido).

6.4.2.2. Define-se “Período de Capitalização da 3ª Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da 3ª Série, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização da 3ª Série, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures da 3ª Série subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização da 3ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série
15 de fevereiro de 2015
15 de fevereiro de 2016
15 de fevereiro de 2017
15 de fevereiro de 2018
15 de fevereiro de 2019
15 de fevereiro de 2020
15 de fevereiro de 2021

6.4.2.3. O pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série será exigível somente no final de cada Período de Capitalização da 3ª Série, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS / Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NOJ08201604.03976



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEJX ENGENHARIA S.A.

Escritura.

6.4.2.4. O cálculo da Remuneração das Debêntures da 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, devidos no final de cada Período de Capitalização da 3ª Série.

VNa - Valor nominal unitário atualizado calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = \{[(taxa/100 + 1)^{DP/252}]\}$$

onde:

Taxa - taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding

DP - número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.5. Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária das Debêntures da 3ª Série

6.5.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de fevereiro de 2018, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures da 3ª Série em Circulação (conforme definido na Cláusula 12.2.2. abaixo), por meio de aviso aos debenturistas publicado na forma da Cláusula 12 e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

6.5.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

6.5.3 O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, o qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série em Circulação, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido do Rendimento das Debêntures da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a data do pagamento do Rendimento das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina/Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.NMQ08201604.03984



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOUFA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado a ser resgatado ou sobre sua parcela a ser amortizada extraordinariamente será acrescido um prêmio conforme tabela abaixo:

Período em que o resgate for efetuado	Prêmio
entre 48º (quadragesimo oitavo) mês e o 54º (quingagesimo quarto) mês, inclusive	1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento)
entre o 55º (quingagesimo quinto) mês e o 66º (sexagesimo sexto) mês, inclusive	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
entre o 67º (sexagesimo sétimo) mês e o 78º (septuagesimo oitavo) mês, inclusive	1,00% (um por cento)
entre o 79º (septuagesimo nono) mês e o 84º (octogésimo quarto) mês, inclusive	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)

ANTÓRIO MARIANI
REGISTRO
DATA 26 02 14 38 88 98
2º RTD PJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

6.5.3.1. Caso o resgate antecipado ou amortização extraordinária venham a ocorrer em uma data de amortização já programada, as alíquotas de prêmio acima descritas incidirão somente sobre o saldo da parcela do Valor Nominal Unitário que vier a exceder o valor programado.

6.5.4. Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures da 3ª Série em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures da 3ª Série em Circulação.

6.5.5. As Debêntures da 3ª Série que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA

7.1. Aquisição Facultativa

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observada as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 12.2.2 abaixo, da 1ª Série, da 2ª Série ou da 3ª Série, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação, observadas as características de sua respectiva série.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.PAI08201604.03999



Consulte Autenticidade em: www.tpe-jus.br/selodigital

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBELX ENGENHARIA S.A.

DA GARANTIA

8.1. Garantia Fidejussória

8.1.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Afiançadas"), os Garantidores comparecem à presente Escritura, como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciam expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança").

8.1.2 O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) dias úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

8.1.3 Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

8.1.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

8.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Emissão.

8.1.6 A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas, de modo que os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

8.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

8.1.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Afiançadas.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina, Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test. da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS / Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.PBP08201604.04024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DJUBEUX ENGENHARIA S.A.

8.1.9 Os Garantidores se sub-rogarão no crédito devido pelos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

8.1.10 Esta Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

8.1.11 As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Observado o disposto nos itens 9.2 a 9.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da falência;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) liquidação ou dissolução da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (d) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à Emissão, sem a observância de seus termos;
- (e) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à Emissão;
- (f) não pagamento pela Emissora de quaisquer valores ou obrigações pecuniárias devidos aos Debenturistas, nos termos e datas previstas na Escritura, e que não sejam pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de cada vencimento;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test^o da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS, Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.PGJ08201604.03979



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

- (g) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou de terceiros em que participe como garantidores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se cancelado ou pago pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de vencimento da obrigação;
- (h) protesto de títulos contra a Emissora, e/ou sociedades controladas, cujos valores individuais sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou no agregado, excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a comprovação de sustação, cancelamento, suspensão dos efeitos ou pagamento seja apresentada ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação do protesto;
- (i) transformação da forma societária da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário que não permita a emissão de debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) caso as declarações realizadas pela Emissora sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes;
- (k) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência das Debêntures, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (l) aplicar irregularmente os recursos oriundos da Emissão ou utilizá-los em destinação diversa da definida nesta Escritura;
- (m) redução do capital social da Emissora em montante superior a 10% (dez por cento) exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures de cada uma das séries em circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (n) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que: (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico; ou (ii) não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do descumprimento, se não houver prazo de cura específico;
- (o) não acatamento e cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral ou ordem administrativa contra a Emissora e/ou qualquer sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em reais se a denominação for em outras moedas;

CARTÓRIO MARIAN
DATA REGISTRO

25 0 2 1 4 3 8 8 8 9

RECIFE
DIGITALIZADO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pôrto - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test° da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.PJM08201604.01674



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOIX ENGENHARIA S.A.

260214 388898

2º PTDPJ RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO

- (p) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor individual, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujos valores agregados excedam a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva constrição, a Emissora comprovar que a restrição foi contestada tempestivamente ou substituída por outra garantia aceita pelos Debenturistas conforme deliberação em AGD;
- (q) alteração do objeto social da Emissora para modificar ou excluir a área de atuação atualmente desenvolvida sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures de cada uma das séries em circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (r) mudança ou transferência, sem a prévia anuência dos Debenturistas, do controle acionário da Emissora ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente por ela controlada, exceto pela mudança de participação entre as empresas do grupo ou transferência do controle acionário de sociedades de propósito específico utilizadas pela Emissora para fins de suas atividades operacionais;
- (s) (i) pagamento de dividendos acima do mínimo legal, conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias descritas nesta Escritura, desde que não seja devidamente sanada no prazo de cura específico ou não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do descumprimento, se não houver prazo de cura específico;
- (t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada série em circulação reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (u) rebaixamento, por qualquer motivo, da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's;
- (v) fusão, cisão, incorporação (inclusive por incorporação de ações), venda ou qualquer processo de reestruturação societária da Emissora que (i) resulte no rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's; ou (ii) resulte na alteração de seu grupo de controle;
- (w) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") a serem calculados pela Emissora de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora:

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em test.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrivente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.PYZ08201604.03989



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA D'JBEUX ENGENHARIA S.A.

$(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} \leq 0,8$

$(\text{Recebíveis} + \text{Imóveis a Comercializar} + \text{Receitas a Apropriar}) / (\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custos a Apropriar}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$

$(\text{EBIT} / \text{Despesa Financeira Líquida}) \geq 1,5 \text{ ou } < 0$

sendo o EBIT > 0

onde:



"Dívida líquida" corresponde ao endividamento total, de curto e longo prazo, menos (i) Financiamento à Produção (conforme definido adiante) e (ii) as disponibilidades de caixa, bancos e aplicações financeiras, exceto aquelas provenientes do Financiamento à Produção, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Financiamento à Produção" corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, tais como debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), dentre outros, cujos recursos sejam vinculados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais e/ou comerciais, mas não à aquisição de terrenos, incluindo-se os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

"Patrimônio Líquido" corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Recebíveis" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo, refletidos nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

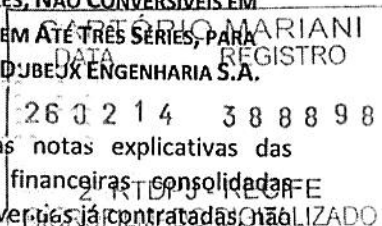
"Imóveis a Comercializar" corresponde ao valor apresentado na rubrica "Imóveis a Comercializar", de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em testº
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.PRO08201604.03990



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DJUBEUX ENGENHARIA S.A.



"Receitas a Apropriar" corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, relativo às transações de valores já contratadas, não refletidas nas informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

"Custos a Apropriar" corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"EBIT" corresponde ao lucro bruto, subtraído das despesas comerciais, despesas gerais e administrativas e acrescido de outras receitas operacionais líquidas, relativos aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"Despesa Financeira Líquida" corresponde à diferença entre as despesas financeiras e as receitas financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Os Índices Financeiros e respectivos valores foram estabelecidos com base no método contábil *Percentage of Completion* – POC, sendo aplicáveis apenas às premissas e critérios neles estabelecidos. Em caso de alteração nas práticas contábeis que modifique a forma de cálculo dos Índices Financeiros ou, ainda, a forma de utilização ou métodos e critérios aplicáveis ao método contábil *Percentage of Completion* – POC, as partes deverão discutir novos índices financeiros e/ou valores em substituição aos Índices Financeiros previstos acima, desde que mantidos, sempre que possível, premissas e critérios semelhantes aqueles estabelecidos pelo *Percentage of Completion* – POC.

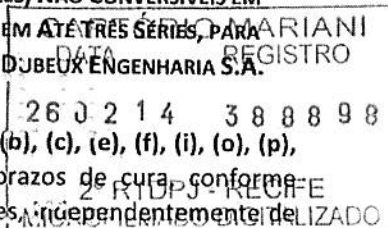
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade que resulte (i) na perda, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos, ou (ii) na incapacidade de dar continuidade a seus negócios;
- (y) se as obrigações pecuniárias aqui assumidas pela Emissora deixarem de concorrer, no mínimo, em idênticas condições com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
- (z) não manutenção, por qualquer motivo, da Flanxa prestada pelos Garantidores;
- (aa) caso a Emissora, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar ou onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda, ou criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer de seus ativos, ou sobre ativos de suas subsidiárias integrais, exceto para o regular financiamento de suas atividades ou no curso normal de seus negócios, conforme a Cláusula 1.1. acima.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.QPL08201604.04036



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.



9.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (i), (o), (p), (r), (z) ou (aa) da Cláusula 9.1. acima, não sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 9.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária.

9.3. Na AGD mencionada na Cláusula 9.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula 12 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada série em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

9.4. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 9.2 acima por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

9.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, do Rendimento das Debêntures da 2ª Série e do Rendimento das Debêntures da 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da data do pagamento da Remuneração ou Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 14.1 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

10.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

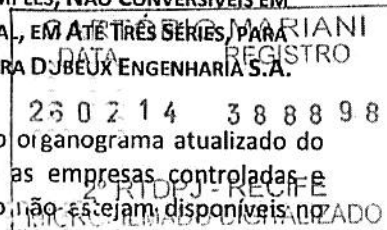
- i. após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, (1) cópias das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no site da Emissora; (2) declaração da Emissora atestando o cumprimento

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 12/08/2016 - Em test^o da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.PZV08201604.03981



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOUX ENGENHARIA S.A.



das disposições constantes desta Escritura; e (3) cópia do organograma atualizado do grupo societário a que pertence a Emissora, incluindo as empresas controladas e coligadas em 31 de dezembro do exercício anterior, caso não estejam disponíveis no site da CVM, acompanhado de declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 9.1 acima. A verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das obrigações das controladas da Emissora dar-se-á com base na declaração a ser fornecida pela Emissora mencionada no subitem 2 acima, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações das controladas da Emissora;

- ii. informações trimestrais consolidadas da Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii. no prazo de até 15 (quinze) dias contados das datas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, acompanhada de declaração assinada por Diretor competente atestando a fidelidade dos itens utilizados no referido cálculo com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e validade dos Índices Financeiros calculados, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto pelo recebimento das informações mencionadas no presente item;
- iv. anualmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações na Escritura;
- v. os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias da Emissora, que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;
- vi. em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, observadas as normas de divulgação de informações a que esteja sujeita;
- vii. original ou cópia autenticada da Escritura registrada na JUCEPE e nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como o registro da Emissão na CETIP;
- viii. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos que levem ao vencimento antecipado, conforme Cláusula 9.1 desta Escritura, no mesmo dia em que tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e

Handwritten signatures and initials.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatooficialrecife.com.br
Av. Hercílio Bandeira, 563 - Pólo - Recife - Pernambuco - CEP: 51.130-730
Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade
Recife, 12/08/2016 - Em test.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS/Escrevente
Eml.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.RDM08201604.04026

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DJBEUX ENGENHARIA S.A.

poderes previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;



- ix. notificação imediata sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações desta Escritura;
 - x. informações solicitadas pelo Agente Fiduciário para a verificação do cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a esta Emissão;
 - xi. informações pertinentes a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos requeridos pela regulamentação, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem disponibilizadas à CVM; e
 - xii. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e todos os atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias do encerramento do prazo para disponibilização deste na CVM, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida solicitação. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- (c) manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e (ii) e aos livros e demais registros contábeis, quando requeridos por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (d) convocar AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com cada Série ou com a Emissão, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (e) comparecer à AGD, sempre que solicitado e convocada, nos termos desta Escritura;
- (f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (g) cumprir em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
- (h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina, Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SAE08201604.04022



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO

26.0214 388898

Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;

2º RTDPL RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
- (j) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas, devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.7.2 abaixo;
- (k) manter, conservar e preservar, em boa ordem, condição de funcionamento, e segurados, conforme o caso, todos os bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução dos negócios da Emissora;
- (l) não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas incluindo qualquer investimento, direto ou indireto, exceto operações realizadas em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado e em termos não menos favoráveis a qualquer das partes do que aqueles que poderiam ser obtidos em uma transação equivalente com um terceiro que não fosse uma parte relacionada;
- (m) não realizar operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas, ressalvado que são permitidas operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência aqui descrita, desde que voltadas a hedge das atividades/fluxos operacionais da Emissora e no limite da obrigação a ser protegida;
- (n) manter atualizados e em ordem os livros e registros contábeis e societários da Emissora;
- (o) fornecer em tempo hábil, todas as informações, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, completude e veracidade das informações fornecidas nesta Escritura, obrigando-se a indenizar os Debenturistas por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pq. - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo, André de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS, Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SWY08201604.01678



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBELX ENGENHARIA S.A.

- (q) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, as suas despesas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura;
- (r) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
- (s) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (t) notificar o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que foram negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (u) cumprir com as obrigações previstas na Instrução CVM 476, bem como eventuais determinações da CVM e prestando, ainda, as informações e enviando os documentos que lhe forem solicitados pela CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; e
- (w) contratar agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência de risco que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de "rating", para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado;
- (x) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (y) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- (z) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400;
- (aa) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400; e
- (bb) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.SYB08201604.03983



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão.

250214 388898

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

10.2. Cada um dos Garantidores está adicionalmente obrigado a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, cópia de sua respectiva Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ("DIRPF"). As cópias das DIRPF a serem fornecidas ao Agente Fiduciário deverão ser cópias das últimas apresentadas por cada um dos Garantidores à Receita Federal. Cada um dos Garantidores, neste ato, autoriza expressamente o Agente Fiduciário a apresentar sua respectiva DIRPF aos Debenturistas, sempre que necessário, sem necessidade de prévia comunicação.

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação

11.1.1. A Emissora constituiu e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

11.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora:

- (a) 1ª emissão de debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A., composta de 200 debêntures de valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida em 01 de outubro de 2009 e com vencimento em 01 de outubro de 2014. A emissão é da espécie com garantia real e taxa de remuneração variável entre TR + 8,36% aa e TR + 10,45% aa. As amortizações são semestrais devidas desde 01 de abril de 2013 e a remuneração é devida semestralmente desde 01 de abril de 2010. A garantia real constitui-se da cessão dos recursos da emissão não liberados para o uso da Emissora pelo Agente Fiduciário; da alienação fiduciária das ações/quotas da Emissora e sociedades controladas; da cessão fiduciária de recebíveis dos empreendimentos e da hipoteca dos terrenos dos empreendimentos. O saldo devedor da emissão em 01 de fevereiro de 2014 era de R\$ 103.365.601,90 (cento e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) e a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações.

11.2. Remuneração do Agente Fiduciário

11.2.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - P. Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS, Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.TWJ08201604.04008



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOIS ENGENHARIA S.A.

b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Companhia e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela atual mencionada.

c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere esta Cláusula estão relacionadas (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

11.3. Substituição

11.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação da referida AGD não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

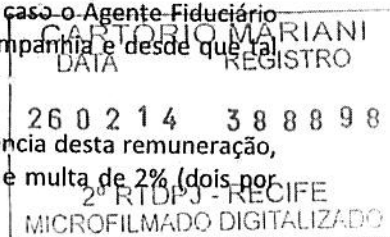
11.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

11.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo a sua substituição.

11.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pôrto - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.TWV08201604.04021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBUEX ENGENHARIA S.A.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO

substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observado a Cláusula 11.3.2 acima. 26.02.16 3 8 8 8 9 8

11.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

11.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEPE.

11.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

11.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

11.4. Deveres

11.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inveracidades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UTA08201604.03975



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOUX ENGENHARIA S.A.

DATA	REGISTRO
26 0 2 1 4	3 8 8 8 9 8
2ª RDPJ - RECIFE	
LIBERADO PARA ATUALIZADO	

- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, bem como perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a AGD da 1ª Série, a AGD da 2ª Série e/ou a AGD da 3ª Série, conforme o caso, mediante anúncio publicado, através de anúncio publicado pelo menos por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 3.16. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo, sendo certo que o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários para a sua elaboração deverão ser enviados pela Emissora até o dia 30 de março de cada ano. O referido organograma do grupo da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
 - i. eventual omissão ou in verdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras anuais da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - vi. constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
 - vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em testº
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS, Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.UZE08201604.03988



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBOIS ENGENHARIA S.A.

- ix. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures nos termos descritos nesta Escritura;
- x. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- xi. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- xii. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(xii.1) denominação da Emissora;

(xii.2) valor da emissão;

(xii.3) quantidade de debêntures emitidas;

(xii.4) espécie;

(xii.5) prazo de vencimento das debêntures;

(xii.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos eventuais garantidores;
e

(xii.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(n.1) na sede da Emissora;

(n.2) no local indicado pelo Agente Fiduciário;

(n.3) na CVM;

(n.4) na CETIP; e

(n.5) na sede do Coordenador Líder;

(o) publicar, às expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pq. 7 Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelante Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em test.
PEDRO ROGERIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR 0,62; FER: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.VHT08201604.03997

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

M

✓

m

m

e

f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBUEX ENGENHARIA S.A.

Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "m" acima;

- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, ao Escriturador Mandatário e/ou à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição dos Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas desta Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, comunicação de igual teor deve ser enviada:
- à CVM;
 - à CETIP; e
 - ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (s) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas.
- (t) divulgar as informações referidas na Cláusula 11.4.1(m)(xii) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (u) calcular o Valor Nominal Unitário das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas e aos participantes do mercado através de seu *website* ou sempre que solicitado.



11.5. Declaração

11.5.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - J. J. - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test. da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.VBZ08201604.04012



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DU'BEUX ENGENHARIA S.A.

- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (f) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;
- (m) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;
- (n) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 9 desta Escritura;
- (o) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (p) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.VGM08201604.03977



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

11.6. Atribuições Específicas

11.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunidade dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observar os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as deliberações da AGD e as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar a Fiança, para o pagamento integral dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

11.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando a tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" acima.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

11.7.2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas na Cláusula 11.7.1 acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

11.7.2.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 11.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora.

11.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros,

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.VRJO8201604.01673



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



11.7.3.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 11.7.3 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 12.2.2. abaixo, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.

11.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses Debenturistas.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. Convocação

12.1.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada uma das Séries.

12.1.2. A AGD de cada uma das séries pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

12.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações nos jornais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 12/08/2016 - Em test^o da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.VKL08201604.03985



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

12.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

12.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

12.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou dos titulares de todas as Debêntures de cada série, conforme o caso.

12.1.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

12.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

12.1.9. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de representantes de quaisquer das Partes desta Escritura, Debenturistas ou seus mandatários. A comprovação poderá ser feita, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

12.2. Quorum de Instalação

12.2.1. A AGD de cada uma das séries se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da 1ª Série em Circulação, a metade, no mínimo, das Debêntures da 2ª Série em Circulação, e a metade, no mínimo, das Debêntures da 3ª Série em Circulação conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

12.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures da 1ª Série em Circulação" ou "Debêntures da 2ª Série em Circulação" ou "Debêntures da 3ª Série em Circulação" (conjuntamente, as "Debêntures em Circulação") todas as Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série ou Debêntures da 3ª Série, respectivamente, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures da 1ª Série ou Debêntures da 2ª Série ou Debêntures da 3ª Série, respectivamente, que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

12.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.VVG08201604.04033



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

12.3. Mesa Diretora

12.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

12.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.4. Quorum de Deliberação

12.4.1. Nas deliberações da AGD de cada uma das séries, a cada Debênture caberá um voto admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta cláusula as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em Circulação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em Circulação e 2/3 (dois terços) das Debêntures da 3ª Série em Circulação.

12.4.2. As alterações na remuneração, nas datas de pagamento da remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização, incluindo, mas não limitado a, alterações nos prêmios a serem pagos nos termos das Cláusulas 4.5.3, 5.5.3 e 6.5.3, espécie das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer quorum de deliberação previsto nesta Escritura, deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 2ª Série e 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª Série.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

13.1. Declarações e Garantias da Emissora e dos Garantidores

13.1.1. A Emissora e os Garantidores declaram, na data da assinatura da Escritura, que:

- (a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência,

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pôrto de Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test^o da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WMJ08201604.04029



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

- (e) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Emissão, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Garantidores sejam parte, exceto por infrações que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou dos Garantidores, que sejam de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora ou dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Garantidores, exceto por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (f) as informações fornecidas pela Emissora por ocasião da Emissão, incluindo, mas não se limitando às informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, e suas coligadas, das suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (g) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não informados cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração ou informação fornecida aos investidores seja materialmente enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (h) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e as informações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho de 2013 e 30 de setembro de 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e demais normas aplicáveis ("Formulário de Referência");
- (i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo - Filho de Oliveira Filho - Tabelião Público



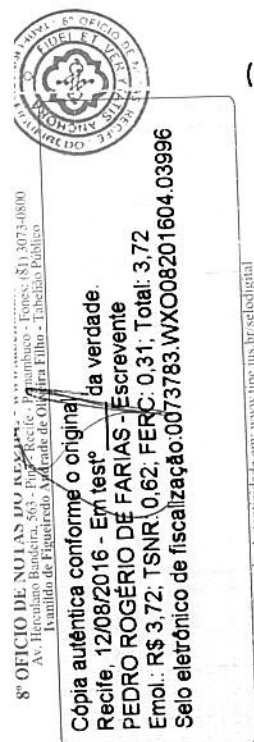
Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.WOP08201604.04011

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUJBEUX ENGENHARIA S.A.

CARTÓRIO MARIANI
REGISTRO
26 0 2 1 4 3 8 8 8 9 8

- (j) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que lhe sejam cabíveis;
- (k) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência pela Emissora, não tem conhecimento da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e
- (l) a Emissora contrata e está em cumprimento com todos os contratos de seguros necessários e suficientes às suas atividades;
- m) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- n) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;
- o) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento;
- p) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (q) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (r) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações

2º RTD RJ RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO



M
V
50

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura.

COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

Moura Dubeux Engenharia S.A.

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar.

CEP 51011-051, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux, Sr. Alexandre Elgarten Rocha e Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails:

marcos@mouradubeux.com.br; alexandre.rocha@mouradubeux.com.br;

gustavo@mouradubeux.com.br



(b) Para os Fiadores:

Aluísio José Moura Dubeux

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Aluísio José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mails: aluisio@mouradubeux.com.br

Gustavo José Moura Dubeux

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029 E-mails: gustavo@mouradubeux.com.br

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pinel - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original da verdade.
Recife, 12/08/2016 - Em testamento
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.XCI08201604.03978



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Marcos José Moura Dubeux

Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

CEP 51011 - 050, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029 E-mails: marcos@mouradubeux.com.br



(c) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

E-mails:

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;

fiduciario@simplificpavarini.com.br

(d) Para o Banco Mandatário e Agente Escriutador:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa

CEP 04344-902 - São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

Fac-símile: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

Fac-símile: (11) 2797-4441

E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(e) Para a CETIP:

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

CEP 01452-002 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - 1ª - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS, Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.XQR08201604.04037

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DJIBEUX ENGENHARIA S.A.

14.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

14.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 14.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.

CUSTOS DE REGISTRO

15.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

16.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

16.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em test. da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.XZE08201604.03987



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM 388898
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOUTKA DUBELX ENGENHARIA S.A. - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

16.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

16.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

16.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

16.9. Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

(assinaturas na próxima página)

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Jma - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo / Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS / Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.XTZ08201604.03992



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO. DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Página de assinaturas – página 1 de 2

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX

CLAUDIA PENNA DUBEUX

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Aluísio José Moura Dubeux
Acionista

RG: 832549 SDS/PE
CPF: 092.693.804-59

RG: 1395683 SSP/PE
CPF/MF: 247.957.474-15

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX

ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX

RG: 1257999 SSP/PE
CPF/MF: 333.059.004-15

RG: 1801913 SSP/PE
CPF/MF: 415.708.474-87

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Gustavo

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX

RG: 832550 SSP/PE
CPF/MF: 062.540.044-53

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Marcos José Moura Dubeux
Acionista

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ZAK08201604.04032



Página de assinaturas – página 2 de 2

<i>[Handwritten Signature]</i> Nome: Marcus Venicius B. da Rocha Cargo: CPF: 961.101.807-00	SERVIÇO NOTARIAL 24h	CARTÓRIO MARIANI DATA: 26 0 2 1 4 REGISTRO: 3 8 8 8 9 8 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO
<i>[Handwritten Signature]</i> Nome: Alcides Alberto Rocha Cargo: CPF 606.744.587-53	SERVIÇO NOTARIAL 24h	

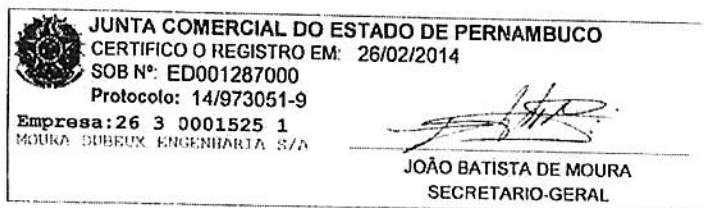
Nome: Isabella Resende
Id.: **Isabella D'Arce Resende**
CPF: 920.149.684-20
:Joura Dubeux Engenharia S/A

Nome: DANIEL ELIAS DA SILVA
Id.: 079.583.364-03



3º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pista Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original.
Recife, 12/08/2016 - Em test^o da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
E-mol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FER: 0,31; Total:
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783. YSB08





2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fone: (81) 3424-1516 - www.rtdrecife.com.br

CARTÓRIO MARIANO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 388898 - RECIFE/PE. 26 DE FEVEREIRO DE 2014
EMOLUMENTOS R\$ 3.398,77 TSNR R\$ 1.749,40 FERC R\$ 377,64
APOSTO SELO ACL037139 NA 1ª VIA. CERTIFICO E DOU FE

2º RDT - Recibo
Certifico que na 1ª Via foi
apostado o selo de Nº

ACL037139

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - 1501 - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo - Sobrinho de Oliveira Filho - Tabelião Público



Cópia autêntica conforme o original
Recife, 12/08/2016 - Em testº da verdade.
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS - Escrevente
Emol.: R\$ 3,72; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,72
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.ZHZ08201604.04016

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

